

## **EMENDA DE Nº CM 179/2011**

### **AO PROJETO DE LEI Nº EM 122/2011**

#### **EMENDA ADITIVA**

**Acrescenta o § 4º ao Art. 1º, do Projeto de Lei de nº EM 122/2011, com a seguinte redação:**

**Art. 1º .....**

**§ 4º – *A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social, com base nos requisitos desta Lei, deverá ser feita por Projeto de Lei específico do Poder Executivo a ser aprovado pela Câmara Municipal.***

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a qualificação como Organização Social de pessoas jurídicas de direito privado, seja feita por Projeto de Lei específico a ser discutido e aprovado pela Câmara Municipal. A implementação de Organizações Sociais é uma estratégia que tem como propósito mais genérico permitir e incentivar apublicização, ou seja, a produção não-lucrativa pela sociedade de bens ou serviços públicos não-exclusivos de Estado. Com efeito, a crescente absorção de atividades sociais pelo denominado terceiro setor (de serviços não-lucrativos) tem sido uma marca recorrente nas democracias contemporâneas.

Trata-se de um movimento que é portador de um novo modelo de administração pública, baseado no estabelecimento de alianças estratégicas entre o governo e sociedade, quer para atenuar disfunções operacionais daquele, quer para maximizar os resultados da ação social em geral. Como se vê, é uma ação positiva e moderna, porém é necessário assegurar que o Poder Legislativo seja participativo e assegurar que a qualificação seja aprovada por esta Casa, pois que, embora seja iniciativa de relevância, abre também a possibilidade de proporcionar benefícios com fins políticos. A qualificação individual, a partir da aprovação desta Lei, feita através de Projeto de Lei específico, permitirá ao Legislativo evitar que a utilização da legislação em benefício de interesses que sobreponham aos reais objetivos da Lei.

**Divinópolis, 16 de novembro de 2011**

*Dra. Heloisa Cerri*

*Vereadora Líder do PV*